



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 273/2001

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel rural, constituído por parte do imóvel "lote 49 da gleba 03, da 2ª parte da sessão B, do imóvel Colônia Xagú" registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul no livro 23-E, folhas 219, da localidade do Divisor, neste Município de Nova Laranjeiras, com área total de 200,00m<sup>2</sup>. ( duzentos metros quadrados ), pertencentes ao Sr. ANTONIO DALCULTIVO, sem benfeitorias devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente lei será destinado para construção de quadra de esportes na localidade, integrando-se o mesmo ao terreno da Escola Rural Municipal Francisco Manoel da Silva.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de agosto de 2001.

  
NELCIDIA ROSA  
Prefeito Municipal